

CEBI O ORIGINAL

m: 07 / 02 / 2025

Max Bente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/15-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ambipar Environment Manaus Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, Nº 666, Lote 3.5, 3.5/1,3.5/2, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 163.869/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.933-1

FONE: (92) 15-18

FAX: (92) 39-77

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 6570/2023-65

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, Nº 666, Lote 3.5, 3.5/1,3.5/2, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta, transporte, segregação, armazenamento e beneficiamento de resíduos Classe II, bem como, a remoção, coleta, transporte e armazenamento temporário de resíduos Classe I.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.193 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Janeiro de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 008/15-06 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **6570/2023-65**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O armazenamento de resíduos deve atender ao que dispõe a NBR 11174 e NBR 12235.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução
10. A coleta e o transporte dos resíduos sólidos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
11. A movimentação dos resíduos perigosos só poderá ser feita mediante o Manifesto de Resíduos de Transporte de Resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
12. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro de atividade com relação à frota de transporte de produtos e/ou resíduos sob sua responsabilidade.
13. O transporte rodoviário de resíduos **Classe I e II** deverá ser efetuado único e exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **PHY-2C26 e QZQ-6H16**.
14. O transporte rodoviário de resíduos **Classe II** deverá ser efetuado único e exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **PHQ-7F22, PHU-6D38, PHW-9C24, QZK-0E79, ACV-3C69, AFE-3381 e CKL-6G31**.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - c) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica do período de vigência da L.O, inclusive os oriundos do esgotamento sanitário.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - e) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - g) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: Data, quantidade, e o destino final acompanhado de certificado.
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**